



## AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº DV00002/2026

PREFEITURA DE DOIS RIACHOS		PROTOCOLO Nº 0108003/2026			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
<b>OBJETO:</b>	O presente procedimento tem por objeto o aviso de cotação de preços contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, janela e/ou outros modelos, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e peças de reposição, quando necessárias, visando garantir o adequado funcionamento, eficiência, segurança e conservação dos equipamentos instalados, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.				
<b>TIPO:</b>	<b>BAIXO VALOR</b>	<b>PRAZO INICIAL</b>	<b>PRAZO FINAL</b>		
<b>REGÊNCIA:</b>	<b>ART. 75, LEI Nº 14.133/21</b>	<b>19/01/2026</b>	<b>22/01/2026</b>		
<b>LOCAL PARA RETIRADA DO AVISO E SEUS ANEXOS:</b> Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o <b>termo de referência</b> completo no site: <a href="http://www.doisriachos.al.gov.br">www.doisriachos.al.gov.br</a> do Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para <a href="mailto:compras@doisriachos.al.gov.br">compras@doisriachos.al.gov.br</a> . O período de apresentação de propostas dos interessados é de 3 (três) dias úteis.					

DIVISON GUSTAVO DA SILVA

Presidente da CPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL

Av. Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, CEP 57.560 -000

Fone: (82) 3620-1262

PREFEITURA DE  
**DOIS RIACHOS**  
Terra do coração da gente!



## AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, por meio o do setor de compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, janela e/ou outros modelos, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e peças de reposição, quando necessárias, visando garantir o adequado funcionamento, eficiência, segurança e conservação dos equipamentos instalados**, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O presente procedimento tem por objeto o “**aviso de cotação de preços**” para prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e peças necessárias, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.1.1.** Havendo mais de um “**lote**” faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o “**menor preço global**”, observadas as exigências contidas neste “**aviso de cotação de preços**” e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

- 2.1.** O presente **aviso de cotação de preços** estará, disponível no site: <https://www.doisriachos.al.gov.br> ou através do **e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br**.
- 2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos nesse “**aviso de cotação de preços**”, que estará disponível no portal da transparência do município ou através do e-mail acima.
- 2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1.** Que não atendam às condições deste “**aviso de cotação de preços**” e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na **alínea "c"** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da **Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (**Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário**); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao **art. 16 da Lei nº 14.133/21**.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no **art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta de preços, na forma do item a seguir:

**3.1.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do **"aviso de cotação de preços"**, através de publicação em diário oficial e disponibilização do aviso no **site: <https://www.doisriachos.al.gov.br>**, encaminhará, por meio de e-mail ou poderá ser entregue pessoalmente, nos horários de expedientes da prefeitura de **2ª a 6ª feira (em dias úteis)**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço etc.

**3.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.3.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.7.** Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão, substituí-la ou modificá-la;
- 3.8.** No envio da proposta, o fornecedor deverá enviar, às seguintes declarações:
- 3.8.1.** Que não emprega menor de **18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 anos**, salvo menor, a partir de **14 anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

#### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTA**

- 4.1.** A partir do primeiro dia útil da data estabelecida no “**aviso de cotação de preços**”, as empresas deverão acessar o **site: <https://www.doisriachos.al.gov.br>** do portal da transparência onde estará disponível o aviso com as condições da contratação e enviar suas propostas.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1.** Encerrado o prazo para envio das propostas será classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, quando concluída a negociação, o resultado será lavrado em uma ata/termo do procedimento da dispensa.

- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio de documentos complementares.
- 5.3.1.** Além da documentação supracitada, a comissão julgadora poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta o envio de planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado na publicação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) **SICAF**;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep))
- 6.2.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “A”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo **TCU (Certidões APF)**, vide **sítio:** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável



pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.



7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21** e reconhece os direitos da Administração previstos nos **artigos 137 a 139** da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa)** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.



8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do **subitem 8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de **0,5% (por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 8.1.1 a 8.1.12**;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no portal da transparência do município de Dois Riachos/AL.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos **subitens 9.2.1 e 9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



**9.11.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1. ANEXO I** - Termo de Referência
- 9.11.2. ANEXO II** – Declaração de menor;
- 9.11.3. ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial de Preços;

Município de Dois Riachos/AL, 19 de janeiro de 2026

**DIVISON GUSTAVO DA SILVA**

Presidente da CPC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**

**Av. Miguel Vieira de novais, nº 100, Centro, CEP 57.560-000**

**Fone: (82) 3620-1262**

PREFEITURA DE  
**DOIS RIACHOS**  
Terra do coração da gente!



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00002/2026** | **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO N° 0108001/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**HISTÓRICO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, janela e/ou outros modelos, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e peças de reposição, quando necessárias, visando garantir o adequado funcionamento, eficiência, segurança e conservação dos equipamentos instalados, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência

**LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):**

9.12. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva** de aparelhos de ar-condicionado tipo split, janela e/ou outros modelos, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e peças de reposição, quando necessárias, visando garantir o adequado funcionamento, eficiência, segurança e conservação dos equipamentos instalados, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	SERVIÇO	50	R\$	R\$
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	SERVIÇO	18	R\$	R\$
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	SERVIÇO	18	R\$	R\$
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	SERVIÇO	10	R\$	R\$
5	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	SERVIÇO	10	R\$	R\$
6	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	SERVIÇO	9	R\$	R\$
7	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	SERVIÇO	9	R\$	R\$
8	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	SERVIÇO	6	R\$	R\$
9	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	SERVIÇO	6	R\$	R\$
10	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	SERVIÇO	9	R\$	R\$
11	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	SERVIÇO	9	R\$	R\$
12	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	SERVIÇO	6	R\$	R\$
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	SERVIÇO	6	R\$	R\$
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	SERVIÇO	9	R\$	R\$
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	SERVIÇO	9	R\$	R\$
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	SERVIÇO	6	R\$	R\$

9.13. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

9.14. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021):**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o **pleno funcionamento, a eficiência energética, a segurança operacional e a adequada conservação dos sistemas de climatização**, os quais são essenciais para assegurar **condições adequadas de trabalho aos servidores, bem como conforto térmico e salubridade** aos usuários dos serviços públicos.



- 2.2. Os aparelhos de ar-condicionado demandam serviços periódicos de limpeza, higienização e manutenção preventiva, a fim de evitar falhas, redução de desempenho, consumo excessivo de energia elétrica e riscos à saúde decorrentes do acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros agentes nocivos. Ademais, faz-se necessária a manutenção corretiva, bem como os serviços de instalação e desinstalação, sempre que houver remanejamento de equipamentos, substituição de unidades defeituosas ou ampliação das estruturas físicas.
- 2.3. Ressalta-se que a secretaria municipal de educação não dispõe de equipe técnica própria especializada, nem de ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, tais como as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis, o que inviabiliza a execução direta pela Administração.
- 2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível e adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público, a redução de custos com manutenções emergenciais e o atendimento às exigências legais e sanitárias aplicáveis, enquadrando-se como solução eficiente, econômica e compatível com o interesse público.
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):
- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos ou sob demanda de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, abrangendo equipamentos do tipo split, janela e outros modelos existentes ou que venham a ser incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. A contratação contempla todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde a instalação inicial, passando pela operação regular, manutenções periódicas preventivas, intervenções corretivas, até eventual desinstalação e realocação, assegurando o adequado desempenho, a durabilidade dos aparelhos e a preservação do investimento público.
- 3.3. No que se refere à manutenção preventiva, os serviços compreenderão, entre outros: limpeza e higienização de filtros, serpentinas, bandejas de condensado e dutos, verificação de componentes elétricos e eletrônicos, reaperto de conexões, testes de funcionamento, medições operacionais e ajustes necessários, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, recomendações dos fabricantes e legislação sanitária vigente, inclusive no que couber, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.
- 3.4. Quanto à manutenção corretiva, esta abrangerá a identificação de falhas, diagnóstico técnico, reparos, substituição de componentes defeituosos e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, observada a prévia autorização da Administração para fornecimento e troca de peças, quando aplicável.
- 3.5. Os serviços de instalação e desinstalação compreenderão a montagem, fixação, interligação elétrica e frigorífica, testes de estanqueidade, carga de fluido refrigerante quando necessário, bem como a retirada e o remanejamento dos equipamentos, garantindo a integridade física dos aparelhos e das instalações prediais.
- 3.6. A solução adotada prioriza a padronização dos procedimentos, a redução de falhas operacionais, a economia de energia elétrica, a mitigação de riscos à saúde e a diminuição de custos com manutenções emergenciais, configurando-se como a alternativa mais eficiente, sustentável e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:



**4.1.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1.1.1.** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1:2008 e ABNT NBR 15448-2:2008;
- 4.1.1.1.2.** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.1.1.1.3.** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.1.1.4.** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.1.2.** Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

**4.1.2.1.** Não haverá indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s) para a presente contratação.

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**4.3.1.** Considerando que a presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns, com execução por demanda, natureza temporária e sem complexidade técnica, não se vislumbra, neste caso, risco relevante à execução contratual que justifique a exigência de garantia prevista nos Arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.2.** Além disso, o valor estimado da contratação, aliado à forma de pagamento condicionada à efetiva prestação do serviço e à possibilidade de substituição imediata de profissional, confere à Administração os meios necessários para mitigar eventuais riscos, tornando desnecessária a constituição de garantia.

**4.3.3.** Dessa forma, a não exigência de garantia mostra-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, observando-se, ainda, que tal medida não compromete a segurança jurídica da contratação nem a fiscalização da execução contratual por parte da Administração.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e”), 40º, §1º, II, da Lei 14.133/21).**

**5.1.** A execução contratual dar-se-á sob o regime de prestação de serviços por demanda, conforme as necessidades da secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**5.2.** Os serviços de instalação, desinstalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado serão executados por empresa especializada, devidamente habilitada, utilizando mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos adequados e observância às normas técnicas vigentes, às recomendações dos fabricantes e à legislação aplicável.



- 5.3. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, conforme cronograma previamente definido pela Administração ou sempre que solicitado, visando prevenir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar seu adequado desempenho. A manutenção corretiva será executada sempre que identificada falha ou defeito, com atendimento dentro dos prazos estabelecidos, de modo a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos no menor tempo possível
- 5.4. A execução dos serviços deverá ser precedida de ordem de serviço, contendo a identificação do local, tipo de equipamento, descrição da demanda e prazo para atendimento. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico, contendo a descrição das atividades realizadas, diagnóstico, peças substituídas (quando houver) e condições finais do equipamento.
- 5.5. Quando houver necessidade de fornecimento ou substituição de peças, estas deverão ser novas, originais ou compatíveis, de qualidade equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração, sendo os respectivos custos tratados conforme as condições contratuais.
- 5.6. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar, conferir, atestar os serviços executados e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.
- 5.7. O pagamento será efetuado mediante atesto da execução dos serviços, conforme medições realizadas, respeitadas as condições e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
  - 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei 14.133/21)

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**7.12.1. Habilidade Jurídica:**

7.12.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.12.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.12.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.12.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.12.3. Habilidades fiscal, social e trabalhista:**

7.12.3.1. **prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

7.12.3.2. **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.3.3. **prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

7.12.3.4. **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,** nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.12.3.5. **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12.3.6. **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**7.12.3.6.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.12.3.7.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.12.3.7.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
- 8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da **Lei Orçamentária** respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para o procedimento de aquisição através da dispensa de licitação, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este Termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, frustrem ou estabeleçam preferências.

Dois Riachos/AL, 08 de janeiro de 2026.

Allan Henrique Camilo Silva  
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE  
**DOIS RIACHOS**  
Terra do coração da gente!



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00002/2026**

**ANEXO II - MODELO DE CLARAÇÃO**

**PROCESSO N° 0108003/2026**

**MODELO - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** nº..... representada pelo(a) Sr(a)..... declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o **Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, em cumprimento ao **Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.333/21**, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de **18 (dezesseis) anos** que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de **16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**.

**Local e Data**

( ..... ), / / .  
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome  
**CPF**  
Representante  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**

PREFEITURA DE  
**DOIS RIACHOS**  
Terra do coração da gente!



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00002/2026** | **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**  
**PROCESSO N° 0108003/2026**

**MODELO – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

<b>NOME FANTASIA:</b>					
<b>RAZAO SOCIAL:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>INSC. EST.:</b>					
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( <input type="checkbox"/> ) NAO ( <input type="checkbox"/> )</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>				
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>				
<b>CONTATO:</b>	<b>TELEFONE:</b>				
<b>BANCO:</b>	<b>AGENCIA N°:</b>				
<b>CONTA BANCARIA N°:</b>					

Em atendimento ao aviso de cotação de preços nº. \_\_\_\_/2026 e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ \_\_\_\_ — — [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	SERVIÇO	50		
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	SERVIÇO	18		
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	SERVIÇO	18		
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	SERVIÇO	10		
5	DESIMSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	SERVIÇO	10		
6	DESIMSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	SERVIÇO	9		
7	DESIMSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	SERVIÇO	9		
8	DESIMSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	SERVIÇO	6		
9	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	SERVIÇO	6		
10	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	SERVIÇO	9		
11	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	SERVIÇO	9		
12	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	SERVIÇO	6		
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	SERVIÇO	6		
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	SERVIÇO	9		
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	SERVIÇO	9		
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	SERVIÇO	6		

**Validade da proposta:**

**Declaramos** estar de acordo com todos os termos do aviso de cotação de preços e seus respectivos anexos.

**Observações:**

1. Emitir em papel que identifique a interessada.



Local e Data

(\_\_\_\_\_), / / .  
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome

**CPF**

Representante

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ



PREFEITURA DE  
**DOIS RIACHOS**  
Terra do coração da gente!